



OFÍCIO EM Nº 042/2026
Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem substitutiva

Referência: Projeto de Lei Complementar EM nº 005/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. mensagem substitutiva ao Projeto de Lei Complementar EM nº 005/26, para que assim passe a constar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 005/2026

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar 07, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do **§ 18** e com a seguinte redação em seu **§ 4º**:

"Art. 43 ...

.....

§ 4º O ISSQN devido pelas sociedades uniprofissionais será exigido mensalmente, por valor fixo, quando os serviços forem prestados por sociedades constituídas exclusivamente por profissionais habilitados ao exercício das seguintes atividades:

- I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos (prótese dentária);

- III - médicos veterinários;
- IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
- V - agentes da propriedade industrial;
- VI - advogados;
- VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- VIII - dentistas;
- IX - economistas;
- X - psicólogos.

.....

§ 18 A O valor fixo a que se refere o § 4º será calculado à razão de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – UPFMD vigente, relativamente a cada profissional habilitado, sócio ou não, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, desde que assuma responsabilidade pessoal pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o pedido de substituição ora proposto no Projeto de Lei Complementar em destaque tem por finalidade promover ajuste de técnica legislativa e adequação formal da proposição, sem alteração de seu conteúdo material.

Após o encaminhamento do projeto, verificou-se que a redação originalmente apresentada não observou a sequência normativa dos parágrafos constantes no art. 43 da Lei Complementar nº 007/1991, tendo em vista que alterações anteriores promovidas pelas Leis Complementares nº 15/1993 e nº 180/2017 já inseriram os §§ 15, 16 e 17 no referido dispositivo legal.

Assim, esta modificação visa apenas corrigir a numeração do dispositivo a ser acrescido, preservando a integridade do projeto enviado, em observância à técnica legislativa e consolidação normativa, permanecendo inalterada a finalidade da proposição.

Desse modo, solicito o acolhimento desta Mensagem Modificativa, quando da análise e esperada aprovação do PLC EM 005/2026.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZKM

4PE

ZG8

XYW